

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.535, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Morar de Morrinhos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o Programa Pró-Morar de Morrinhos, que tem como objetivo único e exclusivo apoiar as famílias de baixa renda na edificação de suas moradias.

Parágrafo único. O apoio a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á com a doação de lotes de terras urbanas aos beneficiários do Programa Pró-Morar.

ART. 2º. Serão beneficiadas com o presente Programa as famílias que:

- I - não possuam imóvel;
- II - não tenham renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos;
- III - residam no Município há mais de 02 (dois) anos.

ART. 3º. O cadastramento dos interessados no Programa somente será efetivado após a realização de um processo seletivo, que ficará a cargo da Assessoria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município e do Conselho Municipal da Solidariedade Humana.

ART. 4º. A escrituração dos terrenos aos beneficiários ocorrerá no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do habite-se.

ART. 5º. Correrão por conta exclusiva dos donatários todas as despesas relativas à escrituração definitiva dos imóveis.

ART. 6º. O Chefe do Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Decreto que regulamentará a presente Lei.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 29
(vinte e nove) dias do mês de setembro de 1997.


JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=


ERNANI CASETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=

2